



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 10 DE JUNHO 2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº <u>257701 / 2021</u>	
Recebido em	<u>10 / 06 / 2021</u>
Horário	<u>11:37</u> horas
Rúbrica	<u>[assinatura]</u>

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 11/06/21

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.225/1997, QUE ISENTA DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) OS APOSENTADOS QUE RECEBEM ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR MÊS, E REVOGA A LEI Nº 2.257/1988, QUE DÁ NOVAS REDAÇÕES AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.225/1997.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.225, de 17 de novembro de 1997, que isenta de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os aposentados que recebem até um salário mínimo vigente por mês, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), todos os aposentados e pensionistas que recebem até 01 (um) salário mínimo vigente por mês.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei 2.225, de 17 de novembro de 1997, que isenta de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os aposentados que recebem até um salário mínimo vigente por mês, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A isenção prevista no art. 1º se dá a todos os Aposentados e Pensionistas que possuem apenas um bem imóvel, sendo a comprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

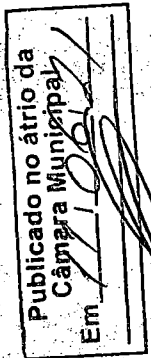
desse único imóvel realizada por declaração junto ao Departamento de Tributação deste Município pelo próprio contribuinte”. (NR)

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.257, de 26 de maio de 1998, que dá novas redações aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.225, de 17 de novembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 10 DE JUNHO DE 2021.



**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o presente o Projeto de Lei, que autoriza o Departamento de Tributação a receber como meio comprobatório a declaração simples do único imóvel realizada pelo próprio beneficiário da isenção.

Em menção, solicitamos tal mudança, pois conforme verificado pela equipe técnica do setor Tributação, a emissão de certidão pelo cartório custa em média R\$ 93,00 (noventa e três reais) por vezes, o valor do IPTU daquele beneficiário da isenção é menor que o valor da certidão, que inviabiliza o espírito da lei em conceder tal isenção.

Assim, essa mudança na legislação visa atender o objetivo da isenção, qual seja, isentar de ônus os beneficiários desta lei, já que a exigência atual de certidão cartorária torna sem finalidade a respectiva legislação.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância para os beneficiários da respectiva isenção, atendendo a finalidade legal, bem como o objetivo social a qual transluz a norma em tela.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 10 DE JUNHO DE 2021.

ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO